



PROCESSO Nº : 1.663-2/2022 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JACY GUIMARÃES OLIVEIRA SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 1.821/2023

EMENTA: REVISÃO DE APOSENTADORIA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. RETIFICAÇÃO DO ATO PARA CORREÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR. ACÓRDÃO Nº 461/2021-TP. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO N. 5.857/2021 QUE RETIFICOU PELO ATO N. 25.104/2018 E ATO Nº 2.843/2021.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da legalidade do **ato administrativo que concedeu a revisão da aposentadoria à Sra. JACY GUIMARÃES OLIVEIRA SOUZA**, servidora nomeada efetivo no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na **Secretaria de Estado de Educação**, no município de **Cuiabá-MT**.

2. Importa citar que o benefício de aposentadoria já foi registrado nessa Corte por meio do Acórdão nº 461/2021-TP, sessão plenária do dia 23/08/2021 a 27/08/2021.

3. Por meio do Ato n.º 5.857/2021, houve a retificação do órgão expedidor do RG da beneficiária, de 061xxx8-3/SSP/MT para 06xxxx8-3/SEJUSP/MT. Diante disso, retornaram os autos para revisão, tendo a Secretaria de Controle Externo





opinado pelo registro do ato.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

2.2. Da análise de mérito

6. Vale ressaltar que o processo de aposentadoria já havia sido registrado por meio do Acórdão nº 461/2021-TP, sessão plenária do dia 23/08/2021 a 27/08/2021. Entretanto, os autos retornaram para análise, tendo em conta novas informações apresentadas.

7. Conforme supramencionado, o motivo da revisão se deu em virtude da retificação do órgão expedidor do RG da beneficiária, de 06xxxx8-3/SSP/MT para 06xxxx8-3/SEJUSP/MT, por meio da publicação do Ato n.º 5.857/2021.

8. Ao analisar o processo, a equipe técnica entendeu como correta a revisão e manifestou-se pelo registro do ato de revisão nº 5.857/2021 que retificou em parte os atos nº 25.104/2018 e 2.843/2021.





9. Diante do exposto, este *Parquet* entende que a interessada possui direito à revisão, razão pela qual manifesta-se pelo registro do Ato nº 5.857/2021 que retificou em parte os Atos nºs 25.104/2018 e 2.843/2021.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, opina pelo registro do Ato nº 5.857/2021 que retificou em parte os Atos nº 25.104/2018 e 2.843/2021.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de março de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

